ANEXO 3

Seguindo uma das principais premissas norteadoras dos trabalhos do GT-Planejamento apresentamos um pequeno conjunto de normativas que deverão prevalecer em relação ao Regimento Geral dos Cursos de Graduação ao longo deste período de excepcionalidade.

- 1. O trancamento de matrícula poderá ser feito a qualquer momento por qualquer aluno, sendo retroativo ao início do período e bloco vigente no qual o aluno estiver inscrito. Durante o período de excepcionalidade, qualquer discente poderá solicitar um pedido de trancamento excepcional e adicional ao previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação, com prazo de até 1 ano para cursos anuais e até 6 meses para cursos semestrais, prorrogáveis.
- 2. Durante o período de excepcionalidade os estudantes não perderão vaga por falta de desempenho mínimo
- 3. O cancelamento da inscrição em atividades curriculares poderá ser feito a qualquer momento, com prazo limite até uma semana antes do encerramento das atividades.
- 4. Todas e todos os discente que se encontram neste momento com matrícula ativa ou venham a ingressar na UFSCar ao longo do período de excepcionalidade terão seus prazos para integralização dos cursos estendidos por 2 anos.
- 5. A quebra de pré-requisitos poderá ser autorizada por conselhos de curso em primeira instância mediante recurso, ouvindo-se os departamentos responsáveis pelas atividades.
- 6. As atividades cursadas em outras IES ou outros departamentos e campi da UFSCar durante este período de excepcionalidade ou mesmo anteriormente, na modalidade presencial, remota ou a distância, poderão ser analisadas e consideradas regulares para efeito de aproveitamento de estudos.

- 7. As atividades terão prazo até 30 de junho de 2021 para substituição do conceito I .
- 8. Para realização do PAC deve-se seguir o previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação considerando que o período subsequente ao Bloco A é o Bloco B e o subsequente aos Blocos B e C será o primeiro iniciado em 2021 após a finalização deste.